

RECEBIDO EM:

27 / 04 / 2020

Gabrielle Barbosa

SERVIDOR

CONTENDO 14
LAUDAS

AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA DE MACEIÓ/AL.

À Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência nº. 10/2019

Processo Administrativo nº. 3200.101047/2019

UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA., já qualificada no certame em epígrafe, vem, cordialmente perante esta comissão, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra decisão que a inabilitou, proferida por esta Comissão e publicada na imprensa oficial, na forma que segue:

Requer desde já que, caso não seja reconsiderada a decisão recorrida por esta Comissão, seja o referido recurso, após os trâmites legais, remetido à autoridade superior para processamento e julgamento.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme se observa nos autos deste processo administrativo, a recorrente foi intimada da decisão recorrida mediante sua publicação na imprensa oficial no dia 20/04/2020.

Segundo a norma aplicável ao caso, o recurso pode ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil em que a parte interessada tomou ciência da decisão.



Uchoa
CONSTRUÇÕES

+55 82 2122.0493

uchoa@uchoaconstrucoes.com.br

Av. D. Constança de Góes Monteiro

nº 167 . Poço . Maceió . AL . 57025-355

UCHOACONSTRUCOES.COM.BR

Siga a [uchoaconstrucoes](http://uchoaconstrucoes.com.br) nas redes!



No caso, considerando a data da publicação em 20/04/2020, tem-se que a data final para interposição deste recurso se exaure no dia 27/04/2020, razão pela qual tem-se por tempestivo o presente recurso, uma vez que protocolado nesta data.

II – DO EFEITO SUSPENSIVO:

Inicialmente, mister destacar que o presente recurso deve ser admitido com efeito suspensivo, conforme entendimento que se tem do parágrafo 2º do artigo 109 da Lei 8.666/93, o qual segue transcrito abaixo:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

(omissis)



Uchoa
CONSTRUÇÕES

+55 82 2122.0493
uchoa@uchoaconstrucoes.com.br

Av. D. Constança de Góes Monteiro
nº 167 . Poço . Maceió . AL . 57025-355

UCHOACONSTRUcoes.COM.BR
© Siga a **uchoaconstrucoes** nas redes!



§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(omissis)

(grifos nossos)

Ou seja, da leitura que se tem do mencionado dispositivo, assim como, considerando que o ato recorrido se refere à inabilitação do licitante, ora recorrente, conclui-se que é dever dessa Comissão atribuir efeito suspensivo ao presente recurso, o que consiste na suspensão dos efeitos deste ato.

O efeito prático da atribuição de efeito suspensivo se configura uma vez que, designada a sessão para abertura das propostas sem que ocorra a apreciação deste recurso, poderá a ora recorrente participar da fase de abertura das propostas para, posteriormente, ocorrer a análise do mérito do que ora se pleiteia, sem prejuízo de análise das demais propostas.

Diante disso, patente a obrigatoriedade e a necessidade de atribuição de efeitos suspensivo ao presente recurso, devendo a empresa ora recorrente prosseguir normalmente no certame até que o mesmo seja julgado, podendo a recorrente, inclusive, participar da fase de julgamento da proposta.

III – DOS FATOS – DAS RAZÕES DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO

Conforme se constata na decisão proferida por esta Comissão, a ora recorrente foi inabilitada deste nos seguintes termos:



Uchoa
| CONSTRUÇÕES

+55 82 2122.0493
uchoa@uchoaconstrucoes.com.br

Av. D. Constança de Góes Monteiro
nº 167 . Poço . Maceió . AL . 57025-355

UCHOACONSTRUCOES.COM.BR
📱 🌐 Siga a **uchoaconstrucoes** nas redes!



“(…)UCHÔA CONSTRUÇÕES: Não atendeu ao item 8.12.2.2 (CAPACIDADE TÉCNICOOPERACIONAL) sub-item “a” do Edital. Conforme parecer exarado pela equipe técnica da SEMINFRA, que segue anexo.”

No entanto, trata-se a inabilitação da recorrente sob esse argumento de lamentável equívoco, porquanto a mesma atendeu aos requisitos previstos no edital para sua habilitação, inclusive tendo apresentado todo o acervo técnico necessário, conforme será demonstrado.

De início, importante transcrever o que diz o item 8.12.2.2 do referido edital que prevê a qualificação técnica exigida:

“8.12.2.2. Para fins fins de habilitação técnica-operacional das licitantes em certames visando a contratação de obras públicas e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados técnico-operacionais emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.

a)Os quantitativos mínimos considerados satisfatórios pela SEMINFRA são de 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância, atividade pertinente e compatível e serviços com características semelhantes de acordo com o objeto licitado, abaixo discriminados, em consonância com a Súmula 263 do TCU e



Uchôa
| CONSTRUÇÕES

+55 82 2122.0493

uchoa@uchoaconstrucoes.com.br

Av. D. Constança de Góes Monteiro

nº 167 . Poço . Maceió . AL . 57025-355

UCHOACONSTRUÇÕES.COM.BR

📱 🌐 Siga a **uchoaconstrucoes** nas redes!



Acórdão 2.462/2007 e art. 30, II da Lei 8.666/93, sendo estes considerados suficientes para assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na concorrência:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 4,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE AF_03/2017.	3.369,17 m³
TUBO PEAD COM PAREDES ESTRUTURADAS PARA DRENAGEM - D=1200MM.	1.039,72 m
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉFABRICADO, DIMENSOES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIARIO) AF_06/2016.	27.847,71 m

Conforme se observa da leitura do referido item, conclui-se que, de fato, é obrigatória a apresentação de acervo técnico que comprove a experiência anterior na execução dos itens elencados acima, inclusive o Tubo PEAD com paredes estruturadas para drenagem D=1200mm.

No entanto, ao julgar pela inabilitação da ora recorrente, não atentou esta CPL ao fato de que a Uchôa Construções Ltda. anexou à documentação de habilitação o acervo técnico que comprova a execução anterior em todos os itens exigidos.

A recorrente apresentou CAT que comprova execução anterior com tubos de 450mm, 650mm e 950mm e, de fato, não apresentou CAT com execução anterior de Tubos de 1200mm.



Uchôa
CONSTRUÇÕES

+55 82 2122.0493
uchoa@uchoaconstrucoes.com.br

Av. D. Constança de Góes Monteiro
nº 167 . Poço . Maceió . AL . 57025-355

UCHOACONSTRUCOES.COM.BR
📱🌐 Siga a uchoaconstrucoes nas redes!



No entanto, conforme análise das composições de referência, anexadas a este documento e inseridas logo abaixo no bojo deste recurso, dos serviços de Tubos PEAD com paredes estruturadas para drenagem de diversos diâmetros, é possível identificar que desde o tubo com diâmetro de 400mm (2003983/SICRO) até o diâmetro de 1.500mm (2003993/SICRO) os serviços e insumos relacionados para execução são exatamente os mesmos, variando apenas os coeficientes de produção.

Conclui-se, diante disso, que os serviços para execução dos tubos, seja desde os de 450mm até os de 1500mm, são de complexidade tecnológica equivalente, não cabendo a esta comissão nos inabilitar por conta desse item, porquanto consta no referido edital que serão aceitos os acervos com comprovação de execução de objeto com características semelhantes, o que é o presente caso, senão vejamos:

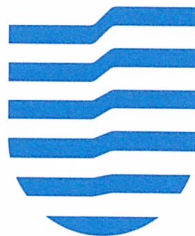
TUBO PEAD COM PAREDES ESTRUTURADAS PARA DRENAGEM - D = 400 MM

CGCIT

DNIT

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO				Alagoas		Produção da equipe		150,00000 m
Custo Unitário de Referência				Outubro/2019				
2003983 Tubo PEAD com paredes estruturadas para drenagem - D = 400 mm				Valores em reais (R\$)				
A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo	
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	Horário Total	
E9686	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m - 136 kW	1,00000	1,00	0,00	176,3143	69,4877	176,3143	
							Custo horário total de equipamentos	
							176,3143	
B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total		
P9830	Montador	2,00000	h	25,1193		50,2386		
P9824	Sarvente	4,00000	h	15,0923		60,3692		
							Custo horário total de mão de obra	
							110,6078	
							Custo horário total de execução	
							286,9221	
							Custo unitário de execução	
							1,9128	
							Custo do FIC	
							-	
							Custo do FIT	
							-	
C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário		
M0131	Tubo PEAD com paredes estruturadas para drenagem - D = 400 mm	1,00000	m	139,3956		139,3956		
							Custo unitário total de material	
							139,3956	
D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário		
2003576	Lastro de areia extraída - espalhamento manual	0,13950	m²	9,3400		1,3029		
							Custo total de atividades auxiliares	
							1,3029	
							Subtotal	
							142,6113	
E - TEMPO FIXO		Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário	
M0131	Tubo PEAD com paredes estruturadas para drenagem - D = 400 mm - Caminhão carroceria 15 t	5914655	0,02971	t	19,7700		0,5874	
							Custo unitário total de tempo fixo	
							0,5874	
F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custo Unitário	
				LN	RP	P		
M0131	Tubo PEAD com paredes estruturadas para drenagem - D = 400 mm - Caminhão carroceria 15 t	0,02971	tkm	5914449	5914464	5914479		
							Custo unitário total de transporte	
							Custo unitário direto total	
							143,20	

Obs:



8.17 TUBO PEAD COM PAREDES ESTRUTURADAS PARA DRENAGEM - D = 600 MM

CGCIT

DNIT

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO

Alagoas

Outubro/2019

Produção da equipe 102,00000 m

Custo Unitário de Referência

2003986 Tubo PEAD com paredes estruturadas para drenagem - D = 600 mm

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9586	Caminhão carroceria com guindaste com capacidade de 20 t.m - 136 kW	1,00000	1,00	0,00	176,3143	69,4877	176,3143
Custo horário total de equipamentos							176,3143
B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total	
P9830	Montador	2,00000	h	25,1193		50,2386	
P9824	Servente	4,00000	h	15,0923		60,3692	
Custo horário total de mão de obra							110,6078
Custo horário total de execução							286,9221
Custo unitário de execução							2,8130
Custo do FIC							-
Custo do FIT							-
C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário	
M0134	Tubo PEAD com paredes estruturadas para drenagem - D = 600 mm	1,00000	m	341,6935		341,6935	
Custo unitário total de material							341,6935
D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário	
2003576	Lastro de areia extraída - espalhamento manual	0,21150	m²	9,3400		1,9754	
Custo total de atividades auxiliares							1,9754
Subtotal							346,4819
E - TEMPO FIXO		Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário
Custo unitário total de tempo fixo							-
F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custo Unitário
				LN	RP	P	
M0134	Tubo PEAD com paredes estruturadas para drenagem - D = 600 mm - Caminhão carroceria 15 t	0,07800	tkm	5914449	5914464	5914479	
Custo unitário total de transporte							
Custo unitário direto total							346,48

Obs:

8.18 TUBO PEAD COM PAREDES ESTRUTURADAS PARA DRENAGEM - D = 750 MM

CGCIT

DNIT

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO

Alagoas

Outubro/2019

Produção da equipe 88,00000 m

Custo Unitário de Referência

2003987 Tubo PEAD com paredes estruturadas para drenagem - D = 750 mm

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	Horário Total
E9686	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m - 136 kW	1,00000	1,00	0,00	176,3143	69,4877	176,3143
Custo horário total de equipamentos							176,3143
B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total	
P9830	Montador	2,00000	h	25,1193		50,2386	
P9824	Servente	4,00000	h	15,0923		60,3692	
Custo horário total de mão de obra							110,6078
Custo horario total de execução							286,9221
Custo unitário de execução							3,2605
Custo do FIC							-
Custo do FIT							-
C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário	
M0135	Tubo PEAD com paredes estruturadas para drenagem - D = 750 mm	1,00000	m	505,1809		505,1809	
Custo unitário total de material							505,1809
D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário	
2003576	Lastro de areia extraída - espalhamento manual	0,27000	m²	9,3400		2,5218	
Custo total de atividades auxiliares							2,5218
Subtotal							510,9632
E - TEMPO FIXO		Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário
Custo unitário total de tempo fixo							-
F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custo Unitário
				LN	RP	P	
M0135	Tubo PEAD com paredes estruturadas para drenagem - D = 750 mm - Caminhão carroceria 15 t	0,13867	tkm	5914449	5914464	5914479	
Custo unitário total de transporte							-
Custo unitário direto total							510,96



Uchoa
CONSTRUÇÕES

+55 62 2122-0493

uchoa@uchoaconstrucoes.com.br

Av. D. Constança de Góes Monteiro

nº 167 - Poço - Maceió - AL - 57025-355

UCHOACONSTRUÇÕES.COM.BR

Siga a uchoaconstrucoes nas redes!



8.19 TUBO PEAD COM PAREDES ESTRUTURADAS PARA DRENAGEM - D = 900 MM

CGCIT

DNIT

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO

Alagoas

Outubro/2019

Produção da equipe 78,00000 m

Custo Unitário de Referência

2003989 Tubo PEAD com paredes estruturadas para drenagem - D = 900 mm

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9686	Caminhão carroceria com guindaste com capacidade de 20 t.m - 136 kW	1,00000	1,00	0,00	176,3143	69,4877	176,3143
					Custo horário total de equipamentos		176,3143
B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total	
P9830	Montador	2,00000	h	25,1193		50,2386	
P9824	Servente	4,00000	h	15,0923		60,3692	
					Custo horário total de mão de obra		110,6078
					Custo horário total de execução		286,9221
					Custo unitário de execução		3,6785
					Custo do FIC		-
					Custo do FIT		-
C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário	
M0137	Tubo PEAD com paredes estruturadas para drenagem - D = 900 mm	1,00000	m	569,1334		569,1334	
					Custo unitário total de material		569,1334
D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário	
2003576	Lastro de areia extraída - espalhamento manual	0,31320	m²	9,3400		2,9253	
					Custo total de atividades auxiliares		2,9253
					Subtotal		575,7372
E - TEMPO FIXO		Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário
					Custo unitário total de tempo fixo		
F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custo Unitário
				LN	RP	P	
M0137	Tubo PEAD com paredes estruturadas para drenagem - D = 900 mm - Caminhão carroceria 15 t	0,20801	tkm	5914449	5914464	5914479	
					Custo unitário total de transporte		
					Custo unitário direto total		575,74

Obs:

8.20 TUBO PEAD COM PAREDES ESTRUTURADAS PARA DRENAGEM - D = 1.050 MM

CGCIT

DNIT

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO

Alagoas

Outubro/2019

Produção da equipe 72,00000 m

Custo Unitário de Referência

2003991 Tubo PEAD com paredes estruturadas para drenagem - D = 1.050 mm

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9686	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m - 136 kW	1,00000	1,00	0,00	176,3143	69,4877	176,3143
					Custo horário total de equipamentos		176,3143
B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total	
P9830	Montador	2,00000	h	25,1193		50,2386	
P9824	Servente	6,00000	h	15,0923		90,5538	
					Custo horário total de mão de obra		140,7924
					Custo horário total de execução		317,1067
					Custo unitário de execução		4,4043
					Custo do FIC		-
					Custo do FIT		-
C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário	
M0141	Tubo PEAD com paredes estruturadas para drenagem - D = 1.050 mm	1,00000	m	796,8314		796,8314	
					Custo unitário total de material		796,8314
D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário	
2003576	Lastro de areia extraída - espalhamento manual	0,36630	m²	9,3400		3,4212	
					Custo total de atividades auxiliares		3,4212
					Subtotal		804,6569
E - TEMPO FIXO		Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário
					Custo unitário total de tempo fixo		
F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custo Unitário
				LN	RP	P	
M0141	Tubo PEAD com paredes estruturadas para drenagem - D = 1.050 mm - Caminhão carroceria 15 t	0,31201	tkm	5914449	5914464	5914479	



Uchoa
CONSTRUÇÕES

+55 82 2122.0493

uchoa@uchoaconstrucoes.com.br

Custo unitário total de transporte
Av. D. Constança de Góes Monteiro, 167 - Poço de Caldas, Maceió - AL - 57025-355
UCHOA CONSTRUÇÕES.COM.BR
Siga a uchoaconstrucoes nas redes!



8.21 TUBO PEAD COM PAREDES ESTRUTURADAS PARA DRENAGEM - D = 1.200 MM

CGCIT

DNIT

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO				Alagoas		Outubro/2019		Produção da equipe 68.00000 m		Valores em reais (R\$)	
Custo Unitário de Referência											
2003992 Tubo PEAD com paredes estruturadas para drenagem - D = 1.200 mm											
A - EQUIPAMENTOS				Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo		
					Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	Horário Total		
E9666	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m - 136 kW			1.00000	1,00	0,00	176.3143	69,4677	176,3143		
							Custo horário total de equipamentos		176,3143		
B - MÃO DE OBRA				Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total			
P9830	Montador			2.00000	h	25.1193		50,2386			
P9824	Servente			6.00000	h	15,0923		90,5638			
						Custo horário total de mão de obra		140,7924			
						Custo horário total de execução		317,1067			
						Custo unitário de execução		4,6633			
						Custo do FIC		-			
						Custo do FIT		-			
C - MATERIAL				Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário			
M0142	Tubo PEAD com paredes estruturadas para drenagem - D = 1.200 mm			1.00000	m	1.132.8889		1.132,8889			
						Custo unitário total de material		1.132,8889			
D - ATIVIDADES AUXILIARES				Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário			
2003576	Lastro de areia extraída - espalhamento manual			0.41010	m³	9,3400		3,8303			
						Custo total de atividades auxiliares		3,8303			
						Subtotal		1.141,3825			
E - TEMPO FIXO				Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário		
							Custo unitário total de tempo fixo				
F - MOMENTO DE TRANSPORTE				Quantidade	Unidade	DMT		Custo Unitário			
						LN	RP	P			
M0142	Tubo PEAD com paredes estruturadas para drenagem - D = 1.200 mm - Caminhão carroceria 15 t			0,31198	tkm	5914449	5914464	5914479			
							Custo unitário total de transporte				
							Custo unitário direto total		1.141,38		



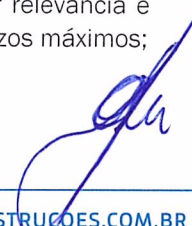
Verifica-se, portanto, que a CAT demonstra a execução com a utilização de tubo PEAD cujo meio, equipamentos, mão de obra, material, insumos e técnicas são exatamente os mesmos desde os tubos com diâmetros de 400mm até os de 1.500mm. Isto com base no SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras, que nada mais é do que uma ferramenta elaborada pelo DNIT apta para estabelecer os melhores parâmetros para referenciar a elaboração dos orçamentos de projetos rodoviários e licitação de obras.

Há de se ressaltar que a execução anterior do item constante na CAT levada pela reclamada, se não for descrito na forma literal com o item exigido no edital deste certame, tem método de execução plenamente compatível com o objeto licitado ou, se não, se assemelham, o que leva a aplicação ao caso do inc. I do §1º do art. 30 da Lei 8.666/93¹, tendo em vista que a **verificação da semelhança entre uma obra e serviços e outros nasce da observância das parcelas de maior relevância na execução de um serviço ou de uma obra, como no presente caso.**

Destaca-se que a Uchôa atendeu não apenas o referido item, mas todos os demais itens de maior relevância que compõem o quadro da qualificação técnica. Apresentou atestado de execução semelhante, garantindo a experiência anterior na sua execução, o que não afasta a experiência anterior, porquanto o método de execução é o mesmo.

Repare que o texto constante no item 8.12 exige a apresentação de comprovação de experiência anterior na execução de item compatível

¹ I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;





com o exigido, o que se enquadra perfeitamente no presente caso, porquanto apresentada CAT que comprova a experiência anterior utilizando o mesmo método para a execução de Tubo PEAD com paredes estruturadas para drenagem D=1200mm.

Seguindo esta linha de raciocínio, não se pode descartar a possibilidade de aceitação do acervo anexado pela recorrente, uma vez que esta demonstra a experiência anterior tal como esperado por este órgão licitante.

Assim, agindo esta CPL de forma a desconsiderar a CAT apresentada pela ora recorrente que comprova a experiência anterior na execução do item exigido, está essa Comissão a eliminar potencial concorrente e a ir de encontro ao que prevê a legislação, notadamente em relação ao §1º do art. 30 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

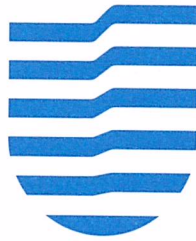
Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(omissis)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:



I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

(omissis)

Nesse diapasão, em resumo, tem-se que, no presente certame, a empresa ora recorrente obedeceu ao que preconiza o item 8.12.2.2 do edital no tocante ao Tubo PEAD com paredes estruturadas para drenagem D=1200mm, porquanto este determina que a licitante, para ser habilitada apresente a comprovação da experiência nos itens que entende serem de maior relevância, tendo a recorrente apresentado a CAT correspondente que não pode ser desconsiderada por esta Comissão sob o argumento levantado na decisão, por mera interpretação literal do que consta no documento em flagrante excesso de formalismo, porquanto implícita a experiência anterior tal como pedida no edital.

Não é difícil encontrar julgados do TCU que corroborem com os argumentos e fundamentação ora apresentados, senão vejamos:

1. A verificação de que determinado atestado de habilitação técnica é hábil para comprovar efetivamente a capacidade de licitante para executar o objeto pretendido, a despeito de tal



atestado não se ajustar rigorosamente às especificações do edital, justifica sua aceitação pela Administração

Representação de licitante apontou supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 15/2012 pela Telebras, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de cadastramento de inventário físico e lógico de equipamentos da planta dessa estatal, com fornecimento da respectiva base de dados e, ainda, com aplicativo de acesso e manipulação da base. O relator, em face de *“fatos não esclarecidos, passíveis de serem considerados como irregularidades”* determinou à Telebras que suspendesse cautelarmente a execução do contrato já assinado e promoveu sua oitiva e a da contratada. Em seguida, além de investigar suposta restrição ao caráter competitivo do certame, cuidou de avaliar a aparente ilegalidade cometida pela comissão de licitação, por afronta ao disposto no subitem 3.2.7. do Termo de Referência, segundo o qual a licitante deveria: *“c) demonstrar ter executado os serviços em, pelo menos, duas bases de dados de Inventário Físico e Lógico de Telecomunicações para empresas do setor”* – grifou-se. Isso porque um dos atestados apresentados pela vencedora *“diz respeito a trabalho realizado para a Petrobras, empresa que não é do setor de telecomunicações”*. A Telebras ao se pronunciar a esse respeito, ressaltou que, a despeito de ser empresa da área de energia, a Petrobras é detentora de uma das maiores redes de telecomunicação do país. Por esse motivo, anotou o relator: *“mesmo não havendo o atendimento literal desse item, já que sua parte final refere-se a empresa do setor de telecomunicações, a Telebras entendeu que a licitante não deveria ser desclassificada, pois os atestados apresentados foram suficientes para comprovar a qualificação técnica da empresa ...”*. Reconheceu, ao acatar essa justificativa, que a rede de telecomunicações da Petrobras é, efetivamente, uma das maiores redes do país, e que os serviços *“realizados pela proponente na Petrobras tem similaridade ao que será realizado na Telebras”*. Concluiu, então, que a comissão de licitação agira corretamente ao aceitar esse atestado. Lembrou, adicionalmente, que a segunda colocada havia apresentado proposta financeira em valor superior ao dobro do valor ofertado pela primeira colocada. Fez menção, por último, à alegada urgência da realização do sistema, que se fará necessário para a Copa das Confederações em junho de 2013 e ao fato de que o contrato encontrar-se com cerca de 20% de seu objeto executado. O Tribunal, ao ratificar proposta do relator, decidiu: a) julgar



Uchoa
CONSTRUÇÕES

+55 82 2122.0493
uchoa@uchoaconstrucoes.com.br

Av. D. Constança de Góes Monteiro
nº 167 . Poço . Maceió . AL . 57025-355

UCHOACONSTRUÇÕES.COM.BR
📍 📞 Siga a **uchoaconstrucoes** nas redes!



improcedente a representação; b) revogar a medida cautelar que suspendia a execução do contrato. *Acórdão n.º 2297/2012-Plenário, TC-016.235/2012-6, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 29.8.2012.*

Assim, entende-se que, além da impossibilidade da Administração de agir com discricionariedade na aplicação das regras para habilitação jurídica, deve ser observada a capacidade técnica de fato da empresa, o que, conforme já explanado acima, encontra-se atendida pela ora recorrente, razão pela qual é ilegal a sua inabilitação sob o argumento de que não teria apresentado o atestado técnico exigido no item 8.12.2.2.

Por fim, adverte a recorrente que a decisão desta CPL sobre o recurso ora interposto deve, obrigatoriamente, ser motivado e fundamentado dentro do que fora exposto acima, inclusive sob os argumentos de ordem técnica, como em qualquer outro ato administrativo, sob pena de invalidade do certame.

IV - CONCLUSÃO

Face ao exposto, requer a recorrente seja recebido o presente recurso com a atribuição de efeito suspensivo ao mesmo, permitindo a participação da Uchôa Construções Ltda. na fase de julgamento das propostas de preços, bem como, no mérito seja dado provimento ao presente recurso decidindo esta Comissão pela habilitação da mesma para continuar no certame, conforme fundamentação supra.

Termos em que pede Deferimento.

Maceió/AL, 27 de abril de 2020.

UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA.



Uchôa
| CONSTRUÇÕES

+55 82 2122.0493

uchoa@uchoaconstrucoes.com.br

Av. D. Constança de Góes Monteiro

nº 167 . Poço . Maceió . AL . 57025-355

UCHOACONSTRUcoes.COM.BR

📱 Siga a **uchoaconstrucoes** nas redes!